



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Memorando Circular nº 02/DPG/DPMG/2021

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2021.

Prezadas(os) Colegas e Servidoras(es),

Com o propósito de cumprir as metas apresentadas no Plano de Gestão, visando especialmente o diálogo, a transparência, a informação e a participação da Classe, **faço uma exposição detalhada** de assunto atual e de interesse de todas(os) as(os) Defensoras(es) Públicas(os) e Servidoras(es).

1. LEI COMPLEMENTAR N. 164 DE 2021, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 65 DE 2003

A Defensoria Pública-Geral registra que, ainda no ano de 2018, era antevisto o engessamento da carreira da Defensoria Pública, haja vista o formato piramidal das classes da carreira, estabelecido pela Lei Complementar n. 134, desde o ano de 2014.

Com o propósito de superar tal engessamento e, com isso, permitir a promoção dos membros da carreira para as classes mais elevadas, ainda no ano de 2018 a Defensoria Pública-Geral encaminhou o Projeto de Lei Complementar n. 79/2018 para apreciação do Poder Legislativo.

Além da reorganização dos cargos de defensor público nas classes da carreira, referido Projeto de Lei Complementar teve por objetivo autorizar legislativamente a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais a promover suas publicações em diário eletrônico oficial próprio, o que, além de sedimentar a autonomia constitucional da Instituição, promove a economia de recursos com publicações no Diário do Estado (Minas Gerais), sanando omissão da Lei n. 19.429/11, que não contemplava a DPMG com a referida autorização.

O projeto esteve aguardando as condições políticas necessárias para sua tramitação, sendo certo que a Defensoria Pública-Geral neste ano de 2021 promoveu todos os atos para a sua tramitação, emitindo todas as declarações e esclarecimentos solicitados pela ALMG, tendo, ainda, empreendido o empenho político necessário para aprovação da proposição.

Ainda antes da sanção, na fase de análise a que todas as proposições legislativas são submetidas no âmbito da Consultoria Técnico Legislativa do Poder Executivo, a Defensoria Pública-Geral reiterou os esclarecimentos necessários que já tinham sido feitos ao Poder Legislativo, que permitiram superar os entraves e entendimentos, alguns com fundamento na



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

já conhecida Lei Complementar Federal n. 173/2020, resultando na sanção da Lei Complementar n. 164/2021.

Mesmo assim, a Defensoria Pública-Geral compreende que apenas a primeira parte da caminhada foi cumprida com a sanção da Lei Complementar, antecedente lógico e necessário, restando agora as demais providências para a efetiva implementação do diário oficial eletrônico e da movimentação dos Defensores e Defensoras para as classes mais elevadas da carreira, o que, na visão da Defensoria Pública-Geral é medida de justo reconhecimento a todas e todos que desempenham com dedicação as funções dos respectivos cargos nesta Instituição.

Nesse contexto, a Defensoria Pública-Geral informa que já está tomando as providências internas para a implementação do diário oficial eletrônico próprio e, quanto às promoções, os esforços estão, neste momento, concentrados na composição da Proposta Orçamentária – 2022, cujo prazo de apresentação se encerra em 13 de agosto de 2021, sendo que após será realizada a compatibilização prevista no art. 155 da Constituição do Estado de Minas Gerais e, posteriormente, enviada ao Poder Legislativo (Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA)).

A concentração de esforços nessa etapa na Proposta Orçamentaria 2022 se justifica na medida em que, diferentemente da indenização de férias não gozadas, cujo prazo para habilitação está, inclusive, aberto, as movimentações na carreira geram despesa continuada nos exercícios financeiros seguintes, razão pela qual a composição da Lei Orçamentária de 2022 é condição *sine qua non* para a oferta de vagas para movimentação, especialmente diante dos reflexos da ausência de percentual destacado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

2. LEI COMPLEMENTAR N. 161 DE 2021, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 65 DE 2003

A Defensoria Pública-Geral também atenta aos anseios das(os) Defensoras(es) Públicas(os) e Servidoras(es), inclusive diante da necessidade de criação de amparo legal específico para a concessão de créditos na DPMG, promoveu o encaminhamento neste ano de 2021 do Projeto de Lei Complementar n. 52/2021, que altera a Lei Orgânica para que as(os) Defensoras(es) Públicas(os) e Servidoras(es) designados pelo Defensor Público-Geral tenham a possibilidade de compensação ou indenização pelos dias que servirem em plantões nos fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia ou horário em que não houver expediente, bem como no exercício de outras atividades administrativas ou finalísticas extraordinárias, na forma do regimento interno.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Dada a relevância de ambas as matérias para as(os) Defensoras(es) Públicas(os) e Servidoras(es) (PLC n. 79/2018 e PLC n. 52/2021), mesmo diante do cenário de dificuldade trazido pela pandemia da COVID-19 e seus reflexos normativos a nível federal, seja do ponto de vista constitucional, seja legal, a Defensoria Pública-Geral empreendeu todos os esforços necessários para tramitação conjunta dos dois projetos de Lei de Complementar.

Assim sendo, neste ano de 2021, além da já mencionada LC n. 164/2021, houve a aprovação e sanção da Lei Complementar n. 161/2021, que permite à DPMG estabelecer sistema idêntico ao de outras carreiras do sistema de justiça para a compensação do trabalho extraordinário de seus membros e servidores, também demanda interna histórica na DPMG.

A partir da consciência da robustez histórica dos fundamentos dos projetos de lei cuja iniciativa é exercida pela Defensoria Pública-Geral, haja vista que, até o presente momento, todos foram aprovados e sancionados, justamente pela avaliação que é feita do melhor momento diante da análise dos riscos envolvidos, foi publicada em 09/06/21 a Resolução n. 218/2021, que dispõe sobre a criação de comissão para elaboração de estudo sobre os critérios para o exercício de atividades administrativas e finalísticas extraordinárias no âmbito da DPMG.

Referida Resolução n. 218/2021, que convidou representantes do Conselho Superior, Corregedoria-Geral e ADEP-MG a discutirem os critérios, conjuntamente com o Gabinete, para o exercício das atividades extraordinárias, já antecipava discussões que necessariamente ocorrerão no âmbito do Conselho Superior, haja vista que o regimento interno é de iniciativa do Defensor Público-Geral (art. 9º, V, LC n. 65/2003) e aprovado pelo Conselho Superior, justamente com o propósito de facilitar as discussões no âmbito do Colegiado.

Ante o exposto, a Defensoria Pública-Geral reitera a toas(os) as(os) Defensoras(es) Públicas(os) e Servidoras(es) que as ações administrativas estão sendo implementadas com os olhos voltados para a melhor gestão pública estratégica, com métodos seguros de governança e análise de riscos, sempre com o propósito de cumprir o planejamento estratégico institucional, implementação da Emenda Constitucional n. 80/2014, valorização institucional e da carreira de Defensoras(es) e Servidoras(es), sempre pautados pelo reflexo direto na qualidade do atendimento que é prestado aos nossos assistidos.

Permanecemos à disposição!

Cordialmente,


Gério Patrício Soares

Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais

Defensoria Pública (Gabinete) – tel: (31)3526-0309/0310
e-mail: gabinete@defensoria.mg.gov.br